



**Câmara Municipal de Olinda**  
Olinda Patrimônio da Humanidade

**VEREADOR**  
**TOSTÃO DE OLINDA**

TRABALHANDO HÁ MAIS DE 40 ANOS  
O TEMPO TODO COM VOCÊS!

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 21/11/23

*[Handwritten signature]*

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

Altera a Lei nº 01, de 06 de setembro de 1990, para inserir, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores municipais às prerrogativas dos advogados, previstas na Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil

Autor: VEREADOR TOSTÃO DE OLINDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 01, de 06 de setembro de 1990, para vistas a inserir, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores municipais às prerrogativas dos advogados, previstas na Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 155 da Lei nº 01, de 06 de setembro de 1990, o seguinte inciso XIX:

“Art.  
155

.....  
.....  
XIX – violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função;

Art. 3º Acrescente-se ao art. 167 da Lei nº 01, de 06 de setembro de 1990, o seguinte inciso I:

“Art.  
167

.....  
.....  
I – Será aplicada a penalidade de até 30 (trinta) dias, e no mínimo de 10 (dez) dias de suspensão, nos casos que violem o art. 2º desta Lei;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*A.B.A.*  
Ademilson B. Torres  
Vereador Tostão de Olinda  
Trabalhando há mais de 40 anos  
o tempo todo com vocês!

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores municipais às prerrogativas dos advogados, previstas na Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A proposta visa trazer maior segurança jurídica à atividade da advocacia, inserindo na Lei nº 01/1990 que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipal, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores às prerrogativas dos advogados, previstas na Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994.

A Lei Federal 13.869, de 5 de setembro de 2019, tratou dos crimes de abuso de autoridade, e, dentre suas disposições, alterou o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao determinar que constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado:

**Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:**

**Art. 7-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, II, IV V do caput do art. 7º desta Lei:**

**Pena -detenção, de 3 (três) meses a 1(um) ano, e multa.**

As prerrogativas protegidas por esse dispositivo, portanto, são aquelas enumeradas nos Incisos II, III, IV e V do caput 7º da Lei nº 8.906, de 1994.

Assim, a previsão de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, vem reforçar obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses profissionais, além de evitar qualquer interpretação extensiva no enquadramento da conduta aqui discutida dentro das penalidades previstas na Lei nº 01/1990.

Ressalta-se que a proposta não evidencia contrariedade ao interesse público e não gera Impacto financeiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Salas das Sessões, Olinda, 16 de novembro de 2023.

*Ademilson B. Torres*

**ADEMILSON BEZERRA TORRES**  
**VEREADOR TOSTÃO DE OLINDA**

Ademilson B. Torres  
Vereador Tostão de Olinda  
Trabalhando há mais de 40 anos  
Trabalhando com vocês!